



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0813/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0813/1996 DE 30/10/96

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 98 DA TABELA III, A LEI 10.822, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989, CORRIGINDO UMA INJUSTIÇA FISCAL, AS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE APARTAMENTOS COM SERVIÇOS DE BAIXOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO, COMPARADOS AOS HOTEIS, HOTEIS E PENSOES, E DA OUTRAS PROVID..

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 11:38:46

00000014589-06



ARQUIVADO EM 02/01/2011

REGINA APARECIDA SANTOS
CHEFE DE SEÇÃO



141

Câmara Municipal de São Paulo

Folha, n.º 01 de proc.
n.º 813 de 1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 30 OUT 1996
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
CHASTO, MARIA EMILIA
FISCALIZADORA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0813/1996

Altera a redação do item 98 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, e reduz a respectiva alíquota.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

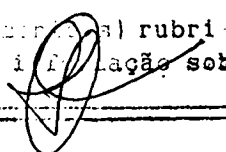
Art. 1º - O item 98 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/o Preço do serviço (%)	importâncias Fixas, por ano (UFM)
"98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões, "Flats" e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)	3,00	---

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 2011 e folha de filiação sob n.º 12 / 07 / 011 / 90 a ()



Folha n.º 02 de pr.
n.º 813 de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1996.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

SEÇÃO DE REVISÃO

30 OUT 1996

-DT. 10-

YHK/



Folha n.º	03	de proc.
n.º	813	de 1996

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa corrigir uma injustiça fiscal surgida nos últimos anos. As empresas de locação de apartamentos com serviços, conhecidos os seus baixos custos de manutenção, comparados aos hotéis, motéis e pensões.

Ocorre que o uso dos "Flats" tem sido desvirtuado nos últimos anos, pois a locação desses apartamentos com serviços, antes apenas mensal, hoje também é feita por semana e até por diária, nesta caso fazendo concorrência desleal aos hotéis, motéis e pensões, pois os "Flats" não pagam o Imposto Sobre Serviços, enquanto os demais tem de pagar 5% (cinco por cento) sobre o seu faturamento bruto só de ISS.

Tendo em vista a inclusão dessa categoria de prestação de serviços na incidência do ISS, também se propõe a redução da alíquota, eis que aumentará o número de estabelecimentos tributados, sem queda de arrecadação, não havendo necessidade, portanto, de apresentação do requerido no artigo 11 da Lei nº 12.125/96 (LDO/97).

Este Projeto obriga os "Flats" ao pagamento do tributo na mesma alíquota imposta aos hotéis, motéis, pensões e congêneres, restabelecendo, assim, a justiça fiscal. Contamos com o apoio dos nobres Colegas.

.....

10.822

de: 28/12/89

LEI Nº 10.822, DE 28 DE Dezembro DE 1989

Altera a Tabela anexa à Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1989, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Tabela a que se refere o Artigo 2º da Lei nº 10.423, de 29 de dezembro de 1987, fica substituída pelas Tabelas I, II e III, anexas a esta lei, com vigência, respectivamente, a partir dos exercícios de 1990, 1991 e 1992.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de Dezembro de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de Dezembro de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

TABELA I ANEXA À LEI Nº 10.822 DE 28 DE Dezembro DE 1989

Aliquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Aliquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrici- dade médica, radioterapia, ultra-sonografia, ra- diologia, tomografia e congêneres.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorros, mani- cômios, casas de saúde, de repouso e de recup- ração e congêneres.....	2,0	—
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	—
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudi- logos, protéticos (prótese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, in- clusive com empresas para assistência a empre- gados.....	3,0	—
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por ter- ceiros, contratados pela empresa ou apenas pa- gos por esta, mediante indicação do beneficiá- rio do plano.....	5,0	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	—
9. Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais....	5,0	2,5
10. Barbeiros, cabeleiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres....	5,0	—
11. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres	5,0	2,5
12. Varrição, coleta, remoção e incineração de li- xos.....	5,0	—
13. Limpeza e dragagem de portos, rios e canais....	5,0	—
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins....	5,0	—
15. Desinfecção, imunização, higienização, deasati- zação e congêneres.....	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos....	5,0	—
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	5,0	—
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	—
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	5,0	—
20. Assistência Técnica.....	5,0	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer nature- za, não contida em outros itens desta Lista, or- ganização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou orga- nização técnica, financeira ou administrativa.	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pes- quisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	—

2

10.822

Folia no	05	da proc.
n.º	813	de 19 96

24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	2,0
26. Traduções e interpretações.....	5,0	1,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mensuração e topografia.....	5,0	—
31. Execução por administração, empreitada ou sub-emprego, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	3,0	—
32. Balanço.....	3,0	—
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estruturas, pontes, portos e congêneres.....	3,0	—
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	3,0	—
35. Florestamento e reflorestamento.....	5,0	—
36. Recobrimento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	3,0	—
37. Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5,0	—
38. Repreção, calafetação, polimento, ilustração de mapas, paredes e divisórias.....	5,0	—
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza:	2,0	—
a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus;	2,0	2,5
b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes;	5,0	—
c) ensino das escolas de cabeleireiro, auto-escuela e moto-escolas.....	3,0	2,5
d) ensino serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	5,0	—
40. Ensino, organização e reintegração de alunos, licenciados, comprovados e congêneres....	5,0	—
41. Organização de festas e recepções "buffet"....	5,0	—
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de comércios.....	5,0	—
43. Administração de fundos mútuos.....	5,0	—
44. Apreciação, corretagem ou intermediação de crédito, de seguros e de planos de previdência privada.....	5,0	2,5
45. Apreciação, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5,0	2,5
46. Apreciação, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística, ou literária.....	5,0	2,5
47. Apreciação, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de fabricação ("factoring").....	5,0	2,5
48. Apreciação, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	4,0	1,0
49. Apreciação, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.....	5,0	2,5
50. Despachantes e condutores de despachos.....	4,0	1,0
51. Agentes da propriedade industrial.....	5,0	3,5
52. Agentes da propriedade artística ou literária.....	5,0	3,5
53. Leilão.....	5,0	2,5
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5,0	—
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	5,0	—
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	5,0	—
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens....	5,0	—
58. Transporte; coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.....	5,0	—
59. Diversões públicas:	5,0	—
a) cinemas (inclusive autocines).....	10,0	—
b) "taxi-dancings" e congêneres.....	10,0	—
c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	—
d) exposições com cobranças de ingresso.....	10,0	—
e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	10,0	—
f) jogos eletrônicos.....	10,0	—
g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	5,0	—
h) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	10,0	—
60. Distribuição e vendas de:	10,0	—
a) publicações de jogos de apostas.....	4,0	—
b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou promissões.....	10,0	—
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.....	10,0	—
62. Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.....	5,0	—
63. Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucas, dublagem e mixagem sonora..	5,0	—

10.822

Folha nº 06 da proc.
n.º 813 de 1996

64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, replicação, cópia, reprodução e truçagem, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executadas pelas produtoras cinematográficas.....	5,0	—
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congressos.....	5,0	—
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5,0	—
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	5,0	—
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.....	5,0	—
69. Reconstrução de motores.....	5,0	—
70. Recaulatura ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5,0	—
71. Reconhecimento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, modização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.....	5,0	—
72. Instrução de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.....	5,0	—
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
75. Cópia/reprodução por quaisquer processos, de desenhos e outros papéis, plantas ou de esboços.....	5,0	—
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.....	5,0	—
77. Colocação de molduras a afins, encadernação, gravação e deuração de livros, revistas e congêneres.....	5,0	1,0
78. Locação de bens móveis.....	3,0	—
a) arrendamento mercantil ("leasing").....	5,0	—
b) demais serviços de locação.....	5,0	—
79. Funerais.....	5,0	—
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.....	5,0	—
81. Tinturaria e lavanderia.....	5,0	—
82. Taxidermia.....	5,00	1,0
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5,0	—
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de empresas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	—
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	—
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capacitação; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.....	5,0	—
87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Economistas.....	5,0	3,5
91. Psicólogos.....	5,0	3,5
92. Assistentes Sociais.....	5,0	2,5
93. Técnicos Públicos.....	5,0	2,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, quitação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; emissão de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões creditícios; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive em feições fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastrel; aluguel de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de conta; emissão de carnês.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço do diário fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais.....	4,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	1,0
c) demais comissões.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	—	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas s/ o Preço do Serviço (%)	Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, maternidade, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	2,0	—
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	—
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonodiológicos, protéticos (prótese dentária).....	5,0	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.....	4,0	—
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	—
9. Curas, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres relativos a animais....	5,0	2,5
10. Barbearias, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.....	5,0	—
11. Banho, duchas, sauna, massagens e congêneres.....	5,0	2,5
12. Verificação, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5,0	—
13. Limpeza dragagem de portos, rios e canais....	5,0	—
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins....	5,0	—
15. Desinfecção, saneamento, higienização, desratização e congêneres.....	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos....	5,0	—
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	5,0	—
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	—
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	5,0	—
20. Assistência Técnica.....	5,0	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	—
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, livros em contabilidade e congêneres.....	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	2,5
26. Traduções e interpretações.....	5,0	1,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretariado em geral e congêneres.....	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), planejamento e topografia.....	5,0	—
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares.....	4,0	—
32. Remoção.....	4,0	—
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	4,0	—
34. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	—	—
35. Florestamento e reflorestamento.....	—	—
36. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	4,0	—
37. Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5,0	—
38. Repape, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.....	5,0	—
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza: a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus; b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de danças e demais atividades físicas regulares e permanentes.....	2,5	—

Folha nº 08 de pros.
n.º 813 de 1996

c) ensino das escolas de cabeleireiro, auto-escolas e auto-escolas.....	5,0	—
d) assessoria de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	3,0	2,5
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres ...	5,0	—
41. Organização de festas e recepções "buffet"....	5,0	—
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5,0	—
43. Administração de fundos mútuos	5,0	—
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	5,0	2,5
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5,0	2,5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística, ou literária.....	5,0	2,5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring").....	5,0	2,5
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.....	5,0	1,0
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47	5,0	2,5
50. Despachantes e comissários de despachos	5,0	1,0
51. Agentes da propriedade industrial	5,0	3,5
52. Agentes da propriedade artística ou literária	5,0	3,5
53. Leilão	5,0	2,5
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gestão de riscos seguráveis, prestação por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	5,0	—
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	5,0	—
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres	5,0	—
57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens ...	5,0	—
58. Transporte; coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município	5,0	—
59. Diversões públicas:		
a) cinemas (inclusive autocines)	5,0	—
b) "taxi-dancings" e congêneres	10,0	—
c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	—
d) exposições com cobranças de ingresso.....	10,0	—
e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	10,0	—
f) jogos eletrônicos.....	10,0	—
g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão.....	5,0	—
h) execução de música, individualmente ou por conjuntos.....	10,0	—
60. Distribuição e vendas de:		
a) produtos de apostas.....	10,0	—
b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios.....	5,0	—
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados.....	10,0	—
62. Gravação e distribuição de filmes e videotapes.....	5,0	—
63. Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive truques, dublagem e mixagem sonora..	5,0	—
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e truques, inclusive elaboração de filmes de natureza publicitária executadas pelas produtoras cinematográficas.....	5,0	—
65. Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5,0	—
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5,0	—
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	5,0	—
68. Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer objetos.....	5,0	—
69. Recondicionamento de motores.....	5,0	—
70. Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5,0	—
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização.....	5,0	—
72. Ilustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto ilustrado.....	5,0	—
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
74. Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
75. Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou de serigrafias.....	5,0	—

5

10.822

Folha no	08	de rec.
n.º	83	de 19 96

76. Composição gráfica, fotocomposição, clichêria zincografia, litografia e fotolitografia.....	5,0	—
77. Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e decoração de livros, revistas e congêneres.....	5,0	1,0
78. Locação de bens móveis.....	4,0	—
a) arrendamento mercantil ("leasing").....	5,0	—
b) demais serviços de locação.....	5,0	—
79. Funerais.....	5,0	—
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviação.....	5,0	—
81. Tinturaria e lavanderia.....	5,0	—
82. Taxidermia.....	5,0	1,0
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	5,0	—
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	—
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	—
86. Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; superimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.....	5,0	—
87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Economistas.....	5,0	3,5
91. Psicólogos.....	5,0	3,5
92. Assistentes Sociais.....	5,0	2,5
93. Assistentes Jurídicas.....	5,0	2,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, distação de protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vendidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; custódia de pagamento de cheques; ordem de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguéis de cofres; fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de extrato de contas; emissão de cartões.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônica de um para outro aparelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacionais.....	5,0	1,0
b) representação comercial de produtos estrangeiros.....	5,0	1,0
c) demais casos.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	5,0	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

TABELA III ANEXA À LEI Nº. 10.822 DE 28 DE Dezembro DE 1989

Alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

Descrição dos Serviços	Alíquotas		Importâncias Fixas, por Ano (UFM)
	a/	b/ o Preço do Serviço (%)	
1. Médicos, inclusive análises clínicas, eletrocardiografia, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.....	5,0	—	3,5
2. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.....	2,0	—	—
3. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.....	2,0	—	—
4. Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonaudiólogos, próteses (prótese dentária).....	5,0	—	3,5
5. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina em grupo, convênios, inclusive com despesas para assistência a empregados.....	5,0	—	—
6. Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.....	5,0	—	—
7. Médicos veterinários.....	5,0	—	3,5
8. Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.....	2,0	—	—

6

10.822

Folha nº 09 da proc. n.º 813 de 19 96

9. Guarda, tratamento, adiestramento, habilitamento, alojamento e congêneres relativos a animais....	5,0	2,5
10. Barbearia, cabeleleiros, manicuros, pedicuros, tratamento da pele, depilação e congêneres....	5,0	—
11. Barbearia, sauna, massagem e congêneres.....	5,0	2,5
12. Varrido, coleta, remoção e incineração de lixo.....	5,0	—
13. Limpeza e dragagem do portão, rios e canais....	5,0	—
14. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins....	5,0	—
15. Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.....	5,0	—
16. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza, e de agentes físicos e biológicos....	5,0	—
17. Incineração de resíduos quaisquer.....	5,0	—
18. Limpeza de chaminés.....	5,0	—
19. Saneamento ambiental e congêneres.....	5,0	—
20. Assistência Técnica.....	5,0	—
21. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
22. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.....	5,0	—
23. Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	5,0	—
24. Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicas em contabilidade e congêneres.....	5,0	3,5
25. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.....	5,0	2,5
26. Traduções e interpretações.....	5,0	1,0
27. Avaliação de bens.....	5,0	2,5
28. Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	5,0	1,0
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.....	5,0	2,5
30. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.....	5,0	—
31. Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços de levantamento ou topografia.....	5,0	—
32. Datas (cu).....	5,0	—
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.....	5,0	—
34. Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.....	5,0	—
35. Florestamento e reflorestamento.....	5,0	—
36. Enrocamento e contenção de encostas e serviços congêneres.....	5,0	—
37. Paisagismo, jardinagem e decoração.....	5,0	—
38. Rasagem, calafetação, polimento, lustre de pisos, paredes e divisórias.....	5,0	—
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza: a) ensino pré-escolar, 1º e 2º graus; b) ensino das escolas de esportes, de ginástica, de natação, de judô, de dança e demais atividades físicas regulares e permanentes; c) demais serviços de ensino, instrução, treinamento e avaliação de conhecimentos.....	2,0 2,0 5,0	— 2,5 2,5
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres....	5,0	—
41. Organização de festas e recepções "buffet"....	5,0	—
42. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios.....	5,0	—
43. Administração de fundos mútuos.....	5,0	—
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.....	5,0	2,5
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer.....	5,0	2,5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística, ou literária.....	5,0	2,5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturamento ("factoring").....	5,0	2,5
48. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, viagens de turismo e congêneres.....	5,0	1,0
49. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) a ser veiculada nos itens 44, 45, 46 e 47.....	5,0	2,5
50. Despachantes e comissários de despachos.....	5,0	1,0
51. Agentes da propriedade industrial.....	5,0	3,5
52. Agentes da propriedade artística ou literária.....	5,0	3,5
53. Leilão.....	5,0	2,5
54. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.....	5,0	—
55. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.....	5,0	—
56. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.....	5,0	—

7

10.8.22

Folha n.º	10	de proc.
n.º	813	de 1996

10.822

57. Vigilância ou segurança de pessoas e bens...	5,0	—
58. Transporte; coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município...	5,0	—
59. Diversões públicas:		
a) cinema (inclusive autocines).....	5,0	—
b) "taxi-dancings" e congêneres.....	10,0	—
c) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos.....	10,0	—
d) exposições com cobranças de ingresso.....	10,0	—
e) bailes, "shows", festivais, recitais e con- gêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de di- reitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.....	10,0	—
f) jogos eletrônicos.....	10,0	—
g) competições esportivas ou de destreza fís- ca ou intelectual, com ou sem a participa- ção de espectador, inclusive a venda de di- reitos a transmissão pelo rádio ou pela te- levisão.....	5,0	—
h) venda de apostas, individualmente ou por- conjuntamente.....	10,0	—
60. Distribuição e vendas de:		
a) pulas ou cupons de apostas.....	10,0	—
b) bilhetes de loteria, cartões, sortidos ou prêmios.....	5,0	—
61. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para fins públicas ou ambientes fechados.....	10,0	—
62. Gravação e distribuição de filmes e vídeos em fitas.....	5,0	—
63. Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, in- clusive trucas, dublagem e mixagem sonora.....	5,0	—
64. Fotografia e cinematografia, inclusive revela- ção, ampliação, cópia, reprodução e trucas, inclusive elaboração de filmes de natureza pu- blicitária executadas pelas produtoras cine- matográficas.....	5,0	—
65. Produção para terceiros, mediante ou sem en- comenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.....	5,0	—
66. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.....	5,0	—
67. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos.....	5,0	—
68. Conserto, restauração, manutenção e conserva- ção de máquinas, veículos, motores, elevado- res ou de qualquer objetos.....	5,0	—
69. Recondicionamento de motores.....	5,0	—
70. Recaudutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.....	5,0	—
71. Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, po- limento, plastificação e congêneres, de obje- tos não destinados à industrialização ou co- mercialização.....	5,0	—
72. Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustra- do.....	5,0	—
73. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
74. Montagem industrial, prestada ao usuário fi- nal do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.....	5,0	—
75. Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou de- signos.....	5,0	—
76. Composição gráfica, fotocomposição, clichê de- signo, litografia e fotolitografia.....	5,0	—
77. Colocação de molduras a tinta, encadernação, gravação e doação de livros, revistas e con- gêneres.....	5,0	—
78. Locação de bens móveis.....		
a) arrendamento mercantil ("leasing").....	5,0	—
b) demais serviços de locação.....	5,0	—
79. Funerais.....	5,0	—
80. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamen- to.....	5,0	—
81. Tinturaria e lavanderia.....	5,0	—
82. Taxidermia.....	5,0	—
83. Recrutamento, agenciamento, seleção, coloca- ção ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores autônomos por ele contratados.....	5,0	—
84. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou siste- mas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.....	5,0	—
85. Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio.....	5,0	—
86. Serviços portuários e aeroportuários; utiliza- ção de porto ou aeroporto; atracação, capata- zia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; pa- sseio de recreio fora do país.....	5,0	—

87. Advogados.....	5,0	3,5
88. Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrô- nomos.....	5,0	3,5
89. Dentistas.....	5,0	3,5
90. Economistas.....	5,0	3,5
91. Psicólogos.....	5,0	3,5
92. Assessoria Social.....	5,0	2,5
93. Serviços Públicos.....	5,0	2,5
94. Cobranças e recebimentos por conta de tercei- ros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, autenticação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobran- ça ou recebimento e outros serviços correla- tos de cobrança ou recebimento.....	5,0	—
95. Instituições financeiras autorizadas a funcio- nar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; custódia de pagamento de cheques; ordem de pa- gamento e de crédito, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em bancos eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabe- lecimento; elaboração de ficha cadastrel; ali- quid de crédito; fornecimento de 2ª via de avi- sos de lançamento e de extrato de conta; emi- são de cambiais.....	5,0	—
96. Transporte de natureza estritamente municipal.....	5,0	—
97. Comunicação telefônica de um para outro ap-arelho dentro do Município.....	5,0	—
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congê- neres (o valor de alimentação, quando inclui- do no preço da diária fica sujeito ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).....	5,0	—
99. Distribuição de bens de terceiros em represen- tação de qualquer natureza:		
a) representação comercial de produtos nacio- nais.....	5,0	1,0
b) representação comercial de produtos estran- geiros.....	5,0	1,0
c) demais casos.....	5,0	2,5
100. Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não especificado nos demais itens:		
a) trabalho braçal.....	5,0	—
b) trabalho artístico.....	5,0	—
c) trabalho qualificado.....	5,0	—
d) trabalho de nível superior.....	5,0	3,5

Publicado no D.O.M.
de 29 / 12 / 1989
página 5, 6, 7 coluna toda
conferido ALD.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº *32*

do processo nº *813* de *1996* *07* / *11* / *96* (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

Lei 10.822/89

PL. 188/95

em 07.11.96

A.T.M.

*De-se ciência ao A.
do PL 188/95, que
engloba a matéria.*

7.11.96

Ao nobre Ver. Viviani Ferraz:

Tomar ciência e devolver.

07.11.96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.



Folha n.º	3	do proc.
n.º		de 19

Câmara Municipal de São Paulo

Sr. Presidente:

Tendo tomado ciência do despacho de Vossa Excelência a fls. 12 do processo, tenho a consignar que o meu projeto trata de matéria substancialmente diferente da do Projeto de Lei nº 188/95, já que a propositura apresentada pelo nobre Vereador Faria Lima compreende apenas mudança de alíquota, enquanto o presente projeto abrange a descrição do serviço, além do percentual de cobrança do tributo.

Nestes termos, solicito a continuidade da tramitação do presente projeto.

Atenciosamente,

José Viviani Ferraz, em 20.11.96

QATM:
Q. Amos da Silva
28.11.96
[Signature]

A Com. de Const. e Justiça

02 / 12 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Constituição e Justiça

Em 03/12/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES

AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

para relatar

Sala de Trabalho da Constituição e Justiça

em 03 de dezembro de 1996

Presidente

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 74 e folha de informação
sob n.º 74. 02/01/97

VIVIANE FERREIRA PO.
Assistente Técnico de Direção I

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

= 14 =

do processo nº 01.0813 de 19 96 02 01 97

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 14 fls.

Arquivo em 02/01/97

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for content.]

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 15

Em 27 3 97

(a)
Raydália C. L. E. Meneçourt
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

15

Rm

do processo n°

813

de 19.

96,

17,

3,

97

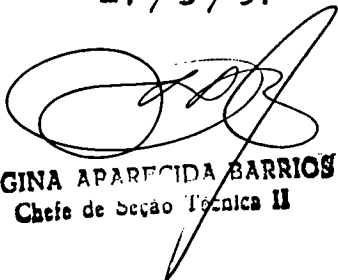
(a)

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo

À ATM - Sr. Assessor Chefe,

Em atendimento ao RDS..13-0443/1997..., segue o presente expediente para volta à tramitação.

17 / 3 / 97


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 16 e folha de informação
sob n.º 171 3197
Amo

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativa



Câmara Municipal de São Paulo

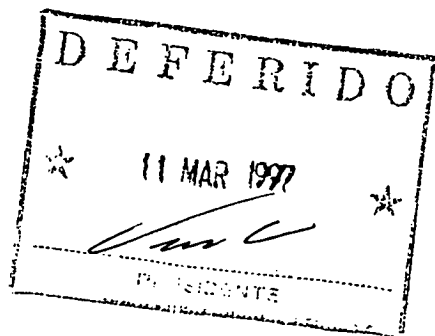
GABINETE DA LIDERANÇA DO PL

Folha n.º	16	de proc.
n.º	813	do 19-96
<i>RMS</i>		

Requerimento

13 - RDS
13-0443/1997

Raydália C. L. Bittencourt
Oficial Legislativo



Requeiro à Douta Mesa, na forma e nos termos regimentais, para que seja providenciada a volta da tramitação dos Projetos de Lei conforme abaixo, de autoria do Vereador Viviani Ferraz:

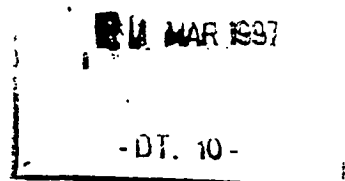
Projeto Decreto Legislativo
015/1995 - 093/1995

Projeto Lei

858/96 - 857/96 - 845/96 - 833/96 - 813/96 - 659/96 - 657/96 - 656/96 - 426/96 - 341/96
- 257/96 - 056/96 - 014/96 - 1364/95 - 1313/95 - 1042/95 - 939/95 - 730/95 - 384/95 -
291/95.

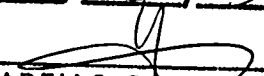
Sala de Sessões, 11 de março de 1997

Vereador *Mohamad Said Mourad*
Líder da Bancada do PL



A Com. de Const. e Justiça

20/03/97


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/03/97 às 12:00 hs



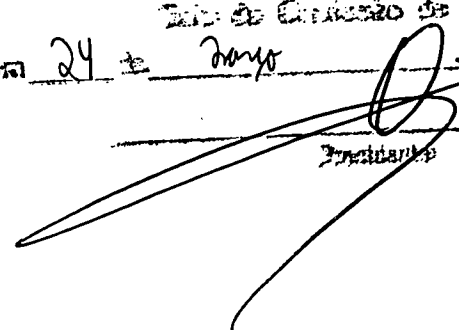
ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Atestado recebido
para ciência

ARSELINO FALTO

em 24 de março de 97

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


Presidente



Folha n.º	17	do proc.
N.º	813	de 19
O funcionário	m	

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito os préstimos de V. Exa. no sentido de que seja oficiado ao Executivo, pedindo-lhe informações e subsídios a respeito do Projeto de Lei nº 813/96, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, que altera a redação do item 98 da Tabela III anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989.

Assim, solicito que o Executivo, através de seus órgãos competentes, informe se os "flats" têm sofrido incidência do ISS, com base no referido item 98 da Tabela III.

Saliento que tal informação é fundamental para o pronunciamento desta Comissão e solicito o encaminhamento, junto ao ofício de praxe, de cópia deste pedido, bem como do projeto de fls. 1 e 2.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13/05/97

WALDIR MUTRAN
Presidente

DEFIRO

Presidente

A LEG. 3
Em. 15/05/97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15/ 5/ 97

14:20

Sra. Soraia,

Preparar ofício solicitante informações ao Executivo.

15/05/97

MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparado o ofício conforme despacho de V.Sa.

15/05/97

SORAIA LÚZIA FERREIRA BARBOSA
Assistente de Seção Técnica

SEGUE m Juntado — nesta data
documento — a papel de informação
rubricado — sob folha 5 no. 18/20
Em 12/05/97



Folha n.º	18	do proc.
n.º	813	de 19 96
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

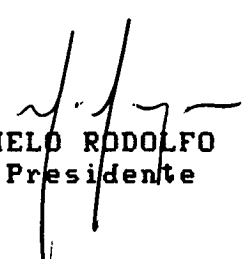
São Paulo, 15 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0255/1997

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 813/96 de autoria do Vereador José Viviani Ferraz - que altera a redação do item 98 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989, e reduz a respectiva alíquota, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 813/96 e do despacho da comissão solicitante de fl. nº 17.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

HAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	19	do proc
O funcionário	713	96

São Paulo, 15 de maio de 1997.

Recebi ofício Leg.3 nº 255 , de
15/05/97 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 813/96 , de autoria do Ver. José Viviani
Ferraz.

Anexo: cópia xerográfica do PL 813/96 e do despacho da Comissão de Constituição e Justiça de fls. 17.

RECEBI EM:

19/05/97

ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

~~207~~

do processo nº 813 de 1996 22 05, 97 (a)

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 22 / 05 / 97

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na missão de
Constituição = Justiça
Em 26/5/97 às 11:30 hs.



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 21 ~ 26

Em 24 . 07 . 97

(a) M



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de JULHO de 1997

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

133/97

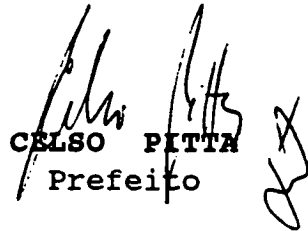
15 - DOCREC
15-0142/1997

Folha N.º	21	do proc
N.º	813	de 1996
O funcionário	m	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

RECEBIDO EM LEG. 3
21/08/98
1900h

Douta Comissão de
Constituição e Justiça
Em, 23/08/98

MARGARETE MOURAS DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

RECEBIDO na Comissão de
Constituição e Justiça
em 24/7/97 às 13:00hs.



Folha No.	22	do proc
N.º	813	de 19 96
O funcionário	M	

CÓPIAS DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 813/96, REFERENTES AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0255/97, RE
METIDAS À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 138 /97



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No	23	do proc.
No	813	de 1996
Assessoria	M	

Folha de Informação nº.....

do nº 59.001.390-97*30 em 16/6/97 (a)

Ref: Processo nº 59.001.390-97*30(0.086.676-9)

Int: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 813/96 de redução da Alíquota do ISS para prestação de serviços de hospedagem por "flat's", "apart- hotéis" e congêneres.

RM Sr. Diretor,

Trata-se de solicitação do Ilmo Sr Chefe de Gabinete, em que este digno Departamento é instado a pronunciar-se acerca do Projeto de Lei referenciado em epígrafe.

Adentrando sem maiores delongas no mérito, cumpre-nos salientar, como já o fizemos em outras ocasiões que :

1.Este Departamento reafirma a posição anteriormente manifestada (como por exemplo nos pareceres para os Memorandos ATL nº223 de 07/03/95 e ATL nº583 de 10/04/95) de que Projetos de Lei como estes já vêm inquinados de vício na origem, já que são violados diversos preceitos legais, entre os quais a Lei Orgânica do Município, art 37, § 2º, inciso IV combinado com o art.69, I; o art 61, § 1º, alínea "b", e o art. 165 da Carta Magna de 1988.

2.Este Departamento reitera que a Lei 8645/77 comete atribuições aos Departamentos de RM e de RI para propor "legislação e regulamentação necessárias"no tocante à matéria tributária.

3.E finalmente, este Departamento reafirma a posição de que as iniciativas na área tributária, por afetarem diretamente o Orçamento Municipal, são de competência exclusiva do Exmo Sr. Prefeito, o qual é chefe do Poder Executivo.E, em sendo assim, com a devida vênia, permitamo-nos citar novamente mestre Hely Lopes Meirelles(in Direito Municipal Brasileiro, 6 ed, 1993):

"O Prefeito não é membro da Edilidade.É agente político autônomo, investido na chefia do Executivo local.Não está hierarquizado à Câmara e, assim sendo, não pode ter os seus atos administrativos sujeitos à revisão do Legislativo... "

É claro que também no caso vertente, manifesta-se o problema do vício da iniciativa, o qual inquina costumeiramente Projetos do gênero; tal assunto, contudo, já foi exaustivamente discutido em ocasiões anteriores.

De mais a mais não nos foi informada a alíquota pretendida, de modo que qualquer análise de impacto nas finanças municipais fica prejudicada(às fls 01 nada é mencionado, bem como às fls 10 está ilegível o valor ali registrado).

Quanto aos quesitos de fls05, cumpre-nos salientar que este Departamento já procedeu á diversas fiscalizações; em alguns casos, a matéria está "sub judice"(v.g caso do Wall Street Residence Service, acerca do qual anexamos parecer de nossa lavra). O enquadramento das referidas empresas em termos da incidência do ISS é , efetivamente, o mencionado naqueles quesitos ou, seja, os serviços prestados por "flat's", "apart- hotéis" e congêneres foram enquadrados no item 98 da Lista de Serviços-Lei 10.822/89.

Devido à recusa sistemática dessas empresas à exibição dos documentos fiscais, violando desta forma o art 195 do CTN, foram elas penalizadas na forma da Lei.

Era o que tínhamos a informar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº.....-157

do n.º 59.001.390.97x30 em 16/06/97 (a).....

Portanto, tendo em vista os elementos acima elencados, propomos recomendar ao Exmo Sr. Secretário de Finanças que gestione junto ao Exmo Sr. Prefeito para que esta digna Autoridade vete este Projeto de Lei.

À consideração de V.Sa.

Folha N.º	24	do proc
N.º	813	de 19 96
O funcionário	M	

16/06/97

Sérgio Luís Petrasso Corrêa
Assistente do Departamento de Rendas Mobiliárias

slpc/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha No 25 do proc.
nº 813 de 19 96
O funcionário M

Folha de Informação nº.....

do Proc. nº 59.001.390-97*30 em 16/6/97 (a).....

Ref: Processo nº 59.001.390-97*30(0.086.676-9)

Int: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Projeto de Lei nº 813/96 de redução da Alíquota do ISS para prestação de serviços de hospedagem por "flat's", "apart- hotéis" e congêneres.

Assist. Adm. Geral
RM G

SF G Ilmo Sr. Chefe de Gabinete,

Enviamos as informações de competência deste Departamento.
Recomendamos o veto a este Projeto de Lei.

J

16/06/97

Carlos de Souza Braga

Carlos de Souza Braga

Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias

slpc/
[Signature]

SF - GAB
17/06/97
17 001-1

À

Assessoria Jurídica

Senhora Assessora Chefe,

À apreciação e manifestação de Vossa
Senhoria.

SFG., em 17 de junho de 1997.

José Álvaro Cauduro Padin
JOSE ÁLVARO CAUDURO PADIN

Chefe de Gabinete

se



Segue fl. 17
Em 23/06/97
As
Assessoria Jurídica
Senado Federal



Folha No 26 do proc.
N.º 813 de 19 96
O funcionário M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -17-

do (a) Procurador nº 1997-0.086.676-9 em 23/06/97 (a) 23

AMÉRICO DA SILVA CUNHA
Assessoria Jurídica I
Assessoria Jurídica - SFG

REF: Processo nº 1997-0.086.676-9

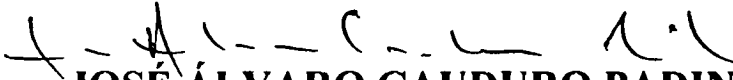
INT: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

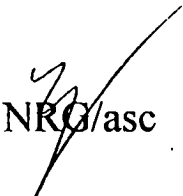
ASS: Ofício nº 255/1997, da Câmara Municipal de São Paulo - Informações sobre o PL nº 813/96, que reduz alíquotas do ISS.

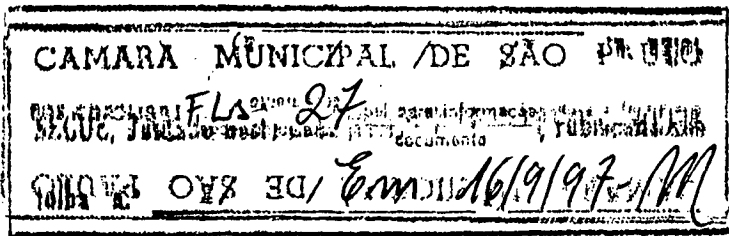
SGM/ATL - Senhora Assessora

Em atendimento à solicitação de fls. 10, devolvemos o presente a Vossa Senhoria com a informação do Departamento de Rendas Mobiliárias, confirmando o enquadramento dos serviços prestados por “flat’s”, “apart-hotéis” e congêneres no item 98 das tabelas anexas à Lei nº 10.822, de 28 de dezembro de 1989.

SFG, em 27 de junho de 1997


JOSÉ ÁLVARO CAUDURO PADIN
Chefe de Gabinete - S.F.


NRG/asc





PUBLIQUE-SE EM

*Câmara Municipal de São Paulo*16 - PAR
16-0968/1997

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 813/96.

O Nobre Vereador José Viviani Ferraz apresentou projeto de lei alterando a redação do item 98 da Tabela III, anexa à Lei nº 10.822/89.

A modificação proposta visa incluir expressamente os "flats" como estabelecimentos sujeitos à imposição do ISS, além de reduzir a alíquota referente a esse item de 5% para 3%.

Esta Comissão solicitou envio de ofício ao Executivo, que em resposta aos quesitos formulados informou que os "flats" já sofrem incidência do ISS, enquadrados na fórmula "e congêneres", prevista no referido item 98.

Assim, os serviços prestados por "flats", "apart-hotéis" e congêneres foram enquadrados no item 98 da Lista de Serviços da Lei 10.822/89.

Dessa forma, entendemos ser desnecessária a inclusão dessas empresas no item 98 da Lista de Serviços e mesmo ilegal sua alteração, pois a descrição dos serviços sujeitos à incidência do ISS cabe à lei complementar de competência da União, nos termos do art. 156, III, da Constituição Federal.

A citada Lei Municipal nº 10.822/89, tão-somente reproduz a lista de serviços fixada no Decreto-Lei 406/68, além de fixar as alíquotas.

Dessa forma, o que o projeto faz é reduzir a alíquota de 5% para 3%, o que, potencialmente, pode gerar uma diminuição de receita tributária.

Considerando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias exige que os projetos que impliquem em redução de receita indiquem, em sua Justificativa, a estimativa do valor renunciado, e a verba orçamentária que em igual montante deverá ser anulada, e tendo em vista que o projeto não cumpre esse dispositivo, pois sustenta a desnecessidade de seu cumprimento, por entender que a par da redução da alíquota o projeto aumentava a base de incidência, o que se mostrou incorreto na medida em que a Prefeitura já submete os flats e apart-hotéis à incidência do ISS, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 09/09/97

Folia No	27	do proc
Nº	813	do 1996
O funcionário	M	

RELATOR

17 - RELCOM
17-0509/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 16 / 09	de 97
Folha 43	de 23
Assinado M	

A. A. T. M.
Em. 16 / 09 / 97

Marlene S. de Oliveira
Secretária

Folha n.º 528 do proc.
n.º PL-813 de 19 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

São Paulo, 23 de setembro de 19 97.

Memó No. 132/ 97

Ao nobre Ver. JOSÉ VIVIANI FERRAZ

O PL- 813/ 96, de sua autoria, será lido como **REJEITADO** em virtude de parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 24.09.97
às 14.43 horas

Atenciosamente

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Legislativo Chefe - A.T.M.

SBC.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º *29*

do processo n.º PL - 813 de 19 96 31 10 97 (a)

ANA PAULA RAMOS
Assessor Legislativo

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
à ausência de recurso do autor.

31 / 10 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe - ATM

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>17/03/97</u>
Arquivado novamente em	<u>31/10/97</u>
c/ <u>29</u> fls. O func.º	<u>ALEXANDRE COELHO RIBEIRO</u>
Assistente Técnico de Direção II	



SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

Ementa: Altera o item 98 nas tabelas I, II e III anexas à Lei 10.822 de 28 de dezembro de 1989 pertinente ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza.

Autor(es):

. Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB)

Apresentado em....: 02/03/1995

Autuado em.....: 02/03/1995-Processo 01-188/1995

Leitura.....: 02/03/1995, na Sessão Ordinária 252, Legislatura 11-3

Publicado.....: no D.O.M. em 07/03/1995, página 36, coluna 2

Palavra(s) chave(s): ALIMENTACAO / ALIQUOTA / ALOJAMENTO / ALTERACAO / HOSPEDAGEM / HOTEL / HOTEL RESIDENCIA / IMPOSTOS / ISS / LEI 10.822/89 / MOTEL / PENSÃO (HOSPEDAGEM) / PRESTACAO DE SERVICO / REDUCAO / TRIBUTOS.

TRAMITACAO:

=====

I Sigla da Area	I Recebimento	I Encaminhamento
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora
I ATM	I 02/03/1995	I 08/03/1995-16:56
I JUST	I 09/03/1995-12:41	I 17/04/1995-15:49
I ECON	I 20/04/1995-11:45	I 02/06/1995-16:37
I PRESID	I 02/06/1995-17:27	I 05/06/1995-12:21
I LEG3	I 05/06/1995-17:39	I 19/06/1995-15:26
I ECON	I 20/06/1995-16:00	I 20/09/1995-16:00
I FIN	I 23/10/1995-13:46	I 29/11/1995-12:41
I ATM	I 01/12/1995-13:33	I

Comissao(oes) designadas em 02/03/1995:

CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

FINANCAS E ORCAMENTO - FIN

=>RDS nro. 211/1995, juntada de documentos (referente a(o) PL 188/1995), apresentado em 22/03/1995 pelo(a) Vereador(a) PAULO ROBERTO FARIA LIMA (PMDB).

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA - JUST

=====

L recebido(a) em: 24/03/1995

azo regimental: 08/04/1995

lador: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

ignado em: 24/03/1995

TORIO nro. 1164/1995 --> PARECER nro. 414/1995

esentado em.....: 03/04/1995
or(a).....: Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)
nclusao.....: LEGALIDADE

OTO A FAVOR:

.Vereador(a) JOSE VIVIANI FERRAZ (PL)
.Vereador(a) ARSELINO TATTO (PT)
.Vereador(a) DARCIO ARRUDA (PMDB)
..Vereador(a) AURELIO NOMURA (PL)

Relatorio 1164/1995 transformado em PARECER (LEGALIDADE) nro. 414/1995 em
03/04/1995, publicado no D.O.M. em 12/04/1995, pagina 54, coluna 2.

PL liberado pela Comissao JUST em 03/04/1995.

COMISSAO DE ATIVIDADE ECONOMICA - ECON

=====

PL recebido(a) em: 17/04/1995
Prazo regimental: 07/08/1995
Relator: Vereador(a) MANOEL SALA (PPR)
Designado em: 17/04/1995

Prazo prorrogado de 01/05/1995 ate 10/08/1995 devido audiencias publicas -
17/05/1995.

Prazo prorrogado de 05/06/1995 ate 07/08/1995 devido informacoes do
executivo.

Prazo prorrogado de 06/06/1995 ate 10/08/1995 devido informacoes do
executivo.

PL liberado pela Comissao ECON em 20/09/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO
INTERNO).

COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

=====

PL recebido(a) em: 20/09/1995
Prazo regimental: 05/10/1995
Relator: Vereador(a) ZENAS PIRES (PMDB)
Designado em: 20/09/1995

Prazo prorrogado de 05/10/1995 ate 21/11/1995 devido audiencias publicas.
Nota: 1aud.publ.econ/fin.17.5 e 2aud.publ.fin.10.10.95

Prazo prorrogado de 21/11/1995 ate 29/11/1995 devido artigo 63 do regimento
interno.

Nota: sobre assunto parecer 1676/95, dom.2.11.95, pag.47

PL liberado pela Comissao FIN em 29/11/1995 (ARTIGO 64 DO REGIMENTO
INTERNO).